

g) Pode ser recusada a ligação de qualquer unidade à rede, quando a respetiva instalação elétrica não se encontre nas condições regulamentares e de segurança.

h) Em caso de ausência prolongada os utilizadores/autocaravanistas devem ter o cuidado de não deixar equipamentos ligados às caixas de tomadas, exceto nos casos estritamente necessários.

i) Os serviços da ASA podem cortar o fornecimento de energia elétrica quando ocorram condições suscetíveis de afetar a segurança do funcionamento das instalações, não podendo ser-lhe imputados, por parte do utilizador/autocaravanista eventuais prejuízos daí decorrentes.

Artigo 16.º

Abastecimento e Despejo dos Depósitos das Águas Residuais

O fornecimento de água e o despejo dos depósitos das águas residuais das autocaravanas deve ser feito somente no local assinalado e destinada aquele efeito no recinto da Área de Serviço para Autocaravanas.

Artigo 17.º

Responsabilidade

A Junta de Freguesia de Quarteira declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos dos utilizadores/autocaravanistas e ou visitantes ou do seu material ocorridos dentro da zona vedada da ASA, sempre que os factos não indiciem responsabilidade direta da mesma.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 18.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete aos funcionários da Junta nomeados para aquele efeito ou aos membros do Executivo da Junta a fiscalização do recinto onde esta a funcionar a Área de Serviço para Autocaravanas, podendo no entanto, caso seja necessário, ser requisitado o patrulhamento de qualquer força policial ou de seguranças privados.

Artigo 19.º

Sanções

1 — A Junta de Freguesia de Quarteira, no âmbito dos seus poderes de gestão, organização e fiscalização, sempre que se justificar, poderá por decisão e comunicação ao utilizador/autocaravanista fazer cessar o direito de ocupação do lugar na Área de Serviço para Autocaravanas.

2 — A infração às normas constantes do presente Regulamento Interno constitui uma contraordenação graduada com coimas entre €25,00 a €500,00 conforme a sua gravidade.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno que não possam ser resolvidas pelos colaboradores da ASA, serão decididas por decisão do Executivo da Junta de Freguesia de Quarteira nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 2 de 5-A/2002, de 11 de janeiro, com remissão para a Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro e para o Regulamento da Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na forma legal.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de Quarteira de 27 de setembro de 2012, sob proposta da Junta de Freguesia, após aprovação pelo executivo em 17 de setembro de 2012

19 de outubro de 2012. — O Presidente da Freguesia, *José Coelho Mendes*.

306470697



PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 17122/2012

Procedimento concursal para o cargo de Direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz -se público que, por meu despacho de 04 de dezembro de 2012, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 de dezembro de 2012. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes*.

206605431

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 17123/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CREsAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 60_CRE-SAP_91_11/12 de recrutamento e seleção do cargo Diretor Regional da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CREsAP, www.cresap.pt.

13-12-2012. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

206607002

Aviso (extrato) n.º 17124/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CREsAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 61_CRE-